



Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Herberth Sena

P A R E C E R

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDAS**

O Projeto de Lei nº 190/2023 de Autoria do Vereador Camila Araújo, “Institui o Cordão do Girassol como símbolo de identificação das pessoas com deficiências ocultas, bem como, instrumento auxiliar de orientação no Município de Natal, e dá outras providências.”

A Comissão, nos termos regimentais, designou-me relator a fim de emitir parecer sobre a matéria, para analisar o referido Projeto de Lei.

Trata-se da análise do *Projeto de Lei nº 190/2023 de Autoria do Vereador Camila Araújo, “Institui o Cordão do Girassol como símbolo de identificação das pessoas com deficiências ocultas, bem como, instrumento auxiliar de orientação no Município de Natal, e dá outras providências.”*

Temos que, a norma firmada no Regimento Interno da Câmara Municipal, que prevê como atribuição desta Comissão Especial de Defesa dos Direitos das Pessoas Com Deficiência e Mobilidade Reduzida, as seguintes áreas de atividades: “I - dar parecer sobre proposta de emenda à Lei Orgânica do Município; II - elaborar projetos sobre assunto determinado; III - estudar assunto específico da conjuntura municipal, propondo as medidas pertinentes; IV - realizar processo de cassação, nos termos deste Regimento;”



Palácio Padre Miguelinho

Gabinete do Vereador Herberth Sena

Inicialmente, faz-se necessário destacar a importância dos Projetos voltados às pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzidas. No caso em tela, trata-se de um Projeto que visa instituir o Cordão de Girassol como símbolo municipal de identificação das pessoas com deficiência ocultas, bem como, estabelecer um instrumento auxiliar de orientação para identificação dessas pessoas na sociedade segundo justificativa apresentada.

Cumpre ressaltar também, que o referido projeto tem como objetivo que as pessoas com deficiência e outros transtornos que, em geral, tem dificuldades de se manter por muito tempo em determinados locais, provocando tensões e nervosismo, sejam facilmente identificadas pelo cordão e recebam atendimento prioritário e humanizado.

No que se refere a validade jurídica do referido Projeto, temos que, a Constituição Federal, em seu artigo 30, “*caput*” e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual no que couber, sendo assim, patente a competência dos municípios para legislar sobre matérias de interesse local, motivo pelo qual, tal fundamentação demonstra que o referido Projeto se encontra juridicamente apto a ser apreciado pelos demais Vereadores, sendo emitido parecer favorável pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Após análise a presente proposição, não constatei nenhum impedimento a sua tramitação nesta comissão, opino pela sua aprovação, sou **FAVORÁVEL** ao presente Projeto de Lei.

Natal/RN, 31 de agosto de 2023.



Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Herberth Sena

Herberth Sena
Vereador – PL

Adrison de Athayde Vilela Cid Silva
Advogado OAB/RN 12.822



Rua Jundiaí, 546, Tirol - Natal/RN – CEP: 59012-120
e-mail: vereador.hs@gmail.com
Telefone: (84) 3232-2467
Instagram: @herberth.sena | Facebook: Herberth Sena